



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43203341096

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: DIPESUL VEICULOS LTDA  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



RSP2000111570

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

CANOAS

Local

5 Maio 2020

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

Responsável

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7174919 em 07/05/2020 da Empresa DIPESUL VEICULOS LTDA, Nire 43203341096 e protocolo 205045456 - 30/04/2020. Autenticação: 7DCA3AC573B327E139E704C838EE25ADC50EB. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/504.545-6 e o código de segurança 1ggO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/05/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.

CARLOS GONÇALVES  
SECRETÁRIO-GERAL



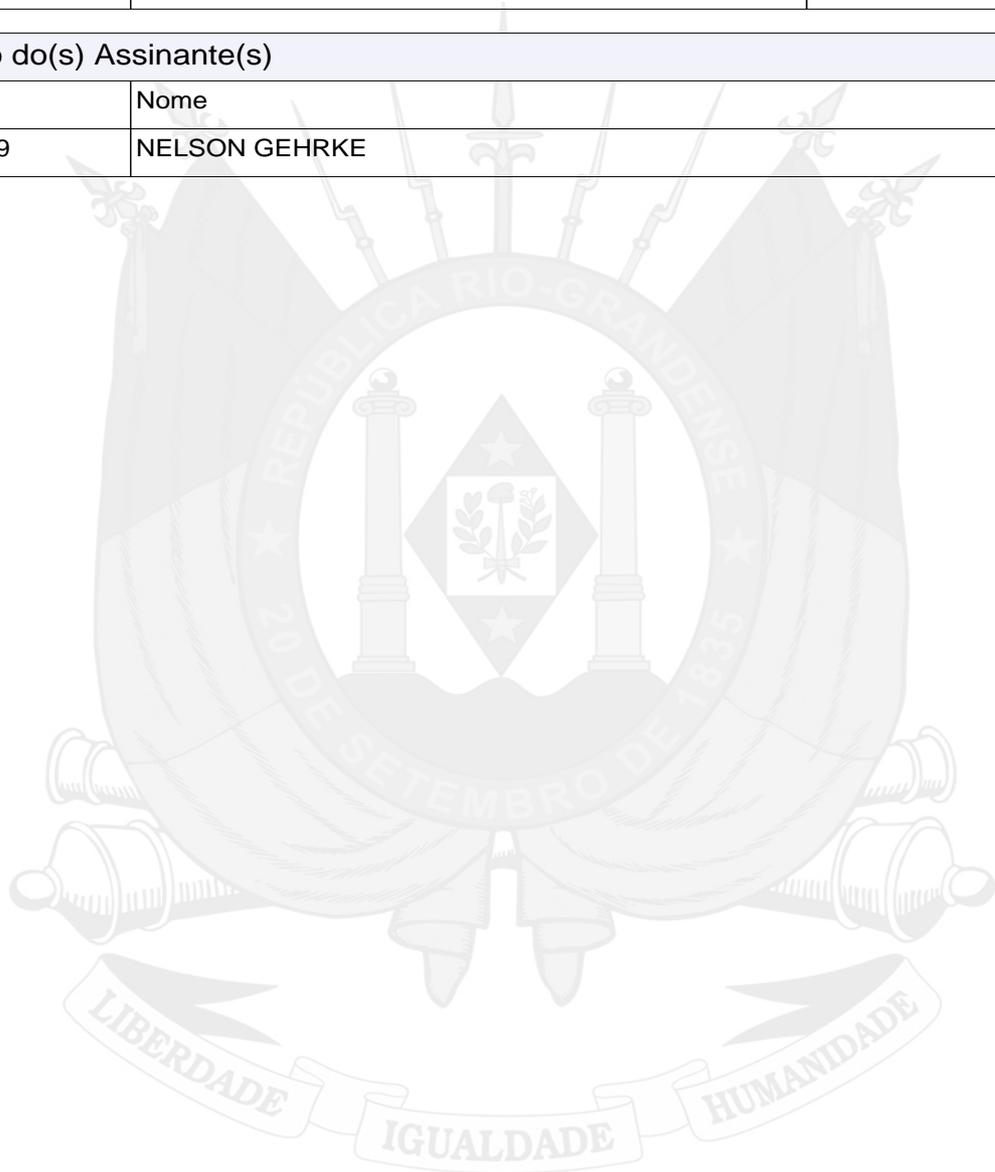
# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/504.545-6	RSP2000111570	30/04/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
378.550.770-49	NELSON GEHRKE



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7174919 em 07/05/2020 da Empresa DIPESUL VEICULOS LTDA, Nire 43203341096 e protocolo 205045456 - 30/04/2020. Autenticação: 7DCA3AC573B327E139E704C838EE25ADC50EB. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/504.545-6 e o código de segurança 1ggO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/05/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.

  
CARLOS GONÇALVES  
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 2/15

**DIPESUL VEÍCULOS LTDA.**  
**CNPJ/MF nº 90.576.356/0001-60**  
**NIRE nº 43.203341096**

**ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

**CARLOS EDUARDO DO NASCIMENTO OGLIARI**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, administrador, residente e domiciliado na Av. Dr. Eugenio Bertolli, nº 3232, casa 05, Santa Felicidade, Curitiba, Paraná, CEP 82.410-530, portador da cédula de identidade RG nº 3.269.922-7 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 567.381.619-72; e

**VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Juscelino K. de Oliveira, 2600, Município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 81260-900, inscrita no CNPJ sob o nº 43.999.424/0001-14, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 412.0246608.0, em sessão de 07/12/1990 e última alteração contratual arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob n.º 20183043090, em sessão de 06 de junho de 2018, neste ato representada por seus Diretores o Sr. CARLOS EDUARDO DO NASCIMENTO OGLIARI, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, administrador, residente e domiciliado na Av. Dr. Eugenio Bertolli, nº 3232, casa 05, Santa Felicidade, Curitiba, Paraná, CEP 82.410-530, portador da cédula de identidade RG nº 3.269.922-7 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 567.381.619-72 e o Sr. JORGE LUIZ MARQUESINI, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador da cédula de identidade n.º 1.916.694-PR, inscrito no CPF n.º 356.897.819-91, residente e domiciliado na Rua Tobias de Macedo Junior, nº 1323, Casa 3, Bairro Santo Inácio, Curitiba, Estado do Paraná, CEP 82010-340;

Únicos sócios da sociedade empresarial sob a denominação social de **DIPESUL VEÍCULOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 5.901, BR 116, Bairro Centro, na cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 92020-513, inscrita no CNPJ nº 90.576.356/0001-60, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE nº 43.203341096, resolvem de comum acordo, alterar e consolidar seu contrato social, o que fazem conforme condições e cláusulas seguintes:

1. Pela presente Alteração de Contrato Social, resolvem os sócios atualizar o endereço da sede e foro da empresa que será alterado de: Avenida Getúlio Vargas, nº 5.901, BR 116, Bairro Centro, na cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 92020-513, inscrita no CNPJ nº 90.576.356/0001-60,



**DIPESUL VEÍCULOS LTDA.**  
**CNPJ/MF nº 90.576.356/0001-60**  
**NIRE nº 43.203341096**

### **ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE nº 43.203341096 para BR 386, Km 445,5, nº 950, Bairro São Luis, na cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 92.420-040, inscrita no CNPJ nº 90.576.356/0001-60, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE nº 43.203341096.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Social, as quais são consolidadas e reproduzidas a seguir, considerando as alterações efetuadas no presente instrumento.

**DIPESUL VEÍCULOS LTDA.**  
**NIRE n.º 43.203341096**  
**CNPJ n.º 90.576.356/0001-60**

### **CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**

**CARLOS EDUARDO DO NASCIMENTO OGLIARI**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, administrador, residente e domiciliado na Av. Dr. Eugenio Bertolli, nº 3232, casa 05, Santa Felicidade, Curitiba, Paraná, CEP 82.410-530, portador da cédula de identidade RG nº 3.269.922-7 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 567.381.619-72; e,

**VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Juscelino K. de Oliveira, 2600, Município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 81260-900, inscrita no CNPJ sob o nº 43.999.424/0001-14, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 412.0246608.0, em sessão de 07/12/1990 e última alteração contratual arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob n.º 20183043090, em sessão de 06 de junho de 2018, neste ato representada por seus Diretores a Sr. CARLOS EDUARDO DO NASCIMENTO OGLIARI, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, administrador, residente e domiciliado na Av. Dr. Eugenio Bertolli, nº 3232, casa 05, Santa Felicidade, Curitiba, Paraná, CEP 82.410-530, portador da cédula de identidade RG nº 3.269.922-7 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 567.381.619-72 e o Sr. JORGE LUIZ



**DIPESUL VEÍCULOS LTDA.**  
**CNPJ/MF nº 90.576.356/0001-60**  
**NIRE nº 43.203341096**

**ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

MARQUESINI, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, residente e domiciliado na Rua Tobias de Macedo Junior, nº 1323, Casa 3, Bairro Santo Inácio, Curitiba, Estado do Paraná, CEP 82010-340, portador da cédula de identidade n.º 1.916.694-PR, inscrito no CPF n.º 356.897.819-91;

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO E SEDE DA SOCIEDADE**

1.1. A Sociedade denomina-se **DIPESUL VEÍCULOS LTDA.**, tendo sede e foro na BR 386, Km 445,5, nº 950, Bairro São Luis, na cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 92.420-040 e possuindo as seguintes filiais:

- Pelotas: BR 116, Km 522, 5, nº 3712, município de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 96070-560, CNPJ 90.576.356/0002-41 e NIRE 4390094062-5;
- Caxias do Sul: Rua Jacob Luchesi, nº 5010, lote 7, quadra 5493, bairro Santa Catarina, município de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95032-000, CNPJ 90.576.356/0006-75 e NIRE 4390101441-4;
- Lajeado: BR 386, Km 340, nº 7935, bairro Imigrante, município de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95.900-000, CNPJ 90.576.356/0009-18 e NIRE 4390115244-2;
- Ijuí: BR 285, Km 461 – Município de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 98.700-000, CNPJ 90.576.356/0010-51 e NIRE 4390138940-0;
- Passo Fundo: Rodovia RST 135, Km 10.6, município de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 99.052-840, CNPJ 90.576.356/0011-32 e NIRE 4390153183-4;
- Santa Maria: BR392 nºs 2742 e 2750, Tomazetti, município de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, 97065-400, CNPJ 90.576.356/0012-13 e NIRE 4390165565-7;
- Portão: Rodovia RS 240, n.º 1108, Centro, Município de Portão, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 93180-000, CNPJ 90.576.356/0013-02 e NIRE 4390166877-5.

1.2. A sociedade poderá, sempre que conveniente, abrir filiais, sucursais e escritórios em outros endereços, nas mesmas ou em outras cidades, respeitados os limites de contratos de concessão comercial firmados com terceiro.



**DIPESUL VEÍCULOS LTDA.**  
**CNPJ/MF nº 90.576.356/0001-60**  
**NIRE nº 43.203341096**

**ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO SOCIAL**

2.1. A Sociedade tem por objeto as seguintes atividades:

- a) Comércio, inclusive de importação e exportação de veículos automotores de qualquer espécie, de máquinas e equipamentos agrícolas e industriais, novos e usados, correspondentes peças e acessórios e de combustíveis, lubrificantes e pneus;
- b) Representação, por conta própria e de terceiros, de veículos automotores de qualquer espécie, de máquinas e equipamentos agrícolas e industriais, novos e usados, correspondentes peças e acessórios, e de combustíveis e lubrificantes;
- c) Prestação de serviços, de manutenção, reparação e conserto de veículos automotores de qualquer espécie, de máquinas e equipamentos agrícolas e industriais e de transporte de cargas em geral.

2.2. A Sociedade poderá participar ou por qualquer modo se associar a outras empresas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DURAÇÃO DA SOCIEDADE**

3.1. O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA QUARTA – CAPITAL SOCIAL, QUOTAS ATRIBUÍDAS AOS SÓCIOS E DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS**

4.1. O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 31.794.876,79 (trinta e um milhões, setecentos e noventa e quatro mil, oitocentos e setenta e seis reais e setenta e nove centavos), dividido em 3.179.487.679 (três bilhões, cento e setenta e nove milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, seiscentos e setenta e nove) quotas, no valor nominal de R\$ 0,01 (um centavo) cada uma, assim distribuídas entre os sócios quotistas:

<b>Sócios / Quotistas</b>	<b>Nº Quotas</b>	<b>R\$</b>
Volvo do Brasil Veículos Ltda.	3.179.487.579	31.794.875,79
Carlos Eduardo do Nascimento Ogliari	100	1,00
<b>Total</b>	<b>3.179.487.679</b>	<b>31.794.876,79</b>



**DIPESUL VEÍCULOS LTDA.**  
**CNPJ/MF nº 90.576.356/0001-60**  
**NIRE nº 43.203341096**

**ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

- 4.2. A responsabilidade dos sócios é limitada a sua participação societária e todos respondem solidariamente pela integralização de capital.
- 4.3. As quotas que compõe o capital social não poderão ser empenhadas ou penhoradas para garantia de débitos que não sejam da própria sociedade.
- 4.4. Os próprios quotistas poderão empenhar quotas da sociedade apenas para garantia de obrigações entre os próprios quotistas.

**CLÁUSULA QUINTA – TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS DO CAPITAL SOCIAL**

- 5.1. Na hipótese de um dos sócios pretender alienar, no todo ou em parte, as quotas de que é titular, deverá respeitar o direito de preferência dos demais sócios, proporcional às quotas que detenham.
- 5.2. Deverá o sócio comunicar o intento e as condições do negócio aos demais sócios, por escrito, outorgando-lhes prazo de dez dias para manifestarem interesse na aquisição das quotas.
- 5.3. Dado o caráter *intuitu personae* da sociedade, as quotas somente poderão ser transferidas a terceiros, inclusive a integrantes e seus sucessores do quadro societário, a qualquer título que seja, mediante concordância expressa dos demais sócios, e sempre respeitada a preferência destes, em igualdade de condições, à aquisição das quotas, respeitando-se, ainda, acordo de quotistas, eventualmente, firmado entre as partes.

**CLÁUSULA SEXTA – DELIBERAÇÕES DOS QUOTISTAS**

- 6.1. As deliberações sociais, quando a lei não estabelecer quórum diverso, serão sempre tomadas por maioria.
- 6.2. As deliberações serão tomadas em reunião de quotistas, convocada por meio de carta com aviso de recebimento ou outro meio que garanta a efetividade da convocação. A presença de todos os quotistas na reunião supre omissões e deficiências de convocação. Dispensa-se a própria reunião, se todos os quotistas subscreverem documento formalizando as deliberações.



**DIPESUL VEÍCULOS LTDA.**  
**CNPJ/MF nº 90.576.356/0001-60**  
**NIRE nº 43.203341096**

**ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

**CLÁUSULA SÉTIMA – REUNIÃO DE QUOTISTAS**

7.1. Dentre outras atribuições conferidas pela lei, compete à reunião de quotistas:

- i) fixar a orientação geral dos negócios da companhia, mediante aprovação anual de Plano de Negócios;
- ii) fiscalizar a gestão dos administradores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitando informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- iii) autorizar a alienação de bens do ativo permanente e constituição de ônus reais sobre os mesmos bens em montante superior a R\$100.000,00 (cem mil reais) bem como a outorga de garantias.
- iv) determinar a remuneração do Diretor Executivo e Gerente Financeiro, assim como outros benefícios que lhe possam ser atribuídos.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DIRETORIA DA SOCIEDADE**

8.1. A administração da sociedade fica a cargo de um Diretor-Executivo (CEO) e de um Gerente Geral Financeiro e Administrativo.

8.1.1. O Diretor Executivo será designado pelos quotistas representando a maioria do capital social.

8.1.2. O Gerente Financeiro (CFO) será designado pelas quotistas representando a maioria do capital social.

8.1.3. Os mandatos do Diretor Executivo e do Gerente Financeiro serão prorrogados automaticamente até a realização de Reunião de Quotistas convocada para deliberar sobre essa matéria e indicação dos novos Diretor Executivo e Gerente Financeiro, podendo haver recondução ao cargo.

8.1.4. Na vacância de um dos cargos de Diretor Executivo (CEO) ou Gerente Geral Financeiro (CFO), temporariamente, até a nova eleição, atribui-se-á a plena administração da sociedade ao administrador ainda vigente no cargo.

**CLÁUSULA NONA – COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA E SEUS PROCURADORES**

9.1. Incumbirá ao Diretor-Executivo e ao Gerente Financeiro, sempre em conjunto, ou a cada um deles em conjunto com outro Procurador nomeado por ambos, ou por dois Procuradores nomeados, respeitadas as determinações do contrato social: tratar dos assuntos financeiros, comerciais e administrativos da Sociedade, podendo comprar e vender mercadorias do ramo de negócios da Sociedade, representá-la em



**DIPESUL VEÍCULOS LTDA.**  
**CNPJ/MF nº 90.576.356/0001-60**  
**NIRE nº 43.203341096**

**ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

quaisquer assuntos de seus interesses, inclusive recebendo notificações e intimações, assim propostas de contratos de aberturas de contas bancárias, de caução ou quaisquer outras e movimentá-las, nos bancos privados ou oficiais, em quaisquer de suas agências, postos ou filiais, requisitar talões de cheques, para uso da Sociedade, emitir e endossar cheques, fazer retiradas, mediante recibos, autorizar débitos, transferências e pagamentos, mesmo por meio de cartas, assinar instrumentos de cessões de créditos receber quaisquer quantias devidas a Sociedade, assinando os necessários recibos e dando quitações, sacar, aceitar e endossar letras de câmbio, emitir, endossar e aceitar duplicatas e notas promissórias, descontar, caucionar e entregar para cobranças bancárias, duplicatas, letras de cambio e notas promissórias, assinar propostas e borderôs, assinando os competentes contratos, firmar convênios e contratos de prestação de serviços, assinar correspondências da sociedade, livros, guias e papéis, inclusive do que for dirigido aos bancos, dando instruções sobre títulos, autorizando abatimentos, descontos, prorrogações de vencimentos entregas franca de pagamentos, protestos e o que mais preciso for, assinar contratos de penhor mercantil e contratos de empréstimo, assinar contratos inerentes à administração do caixa da empresa, termos de responsabilidade, certificados de transferências de propriedade de veículos e declarações de vendas de produtos, bens e mercadorias da Sociedade, comprar e vender cambiais; enfim, praticar todos atos necessários e indispensáveis para administração da Sociedade, sendo-lhe, entretanto, vedado o emprego de seus poderes em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

9.2. Deverão necessariamente constar a assinatura do Diretor Executivo ou do Gerente Financeiro a assunção de quaisquer obrigações em nome da sociedade acima do valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

9.3. É permitida a assinatura isolada do Diretor Executivo ou do Gerente Financeiro ou de um procurador constituído com poderes específicos para admitir e demitir funcionários, fixando sua remuneração e demais condições legais de seus respectivos contratos de trabalho.



**DIPESUL VEÍCULOS LTDA.**  
**CNPJ/MF nº 90.576.356/0001-60**  
**NIRE nº 43.203341096**

**ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

9.4. Os atos de administração não elencados no item 9.1. somente poderão ser praticados mediante deliberação dos sócios quotistas, representando a maioria do Capital Social, em especial:

- a) venda de bens do ativo fixo em valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- b) a prestação de fiança, aval, endosso, cauções ou outorga de quaisquer garantias em nome da Sociedade.

9.5. As procurações "ad judicium" poderão ser sem prazo de validade e substalecidas. As procurações "ad negocia" deverão ser com prazo de validade e não poderão ser substabelecidas. Ambas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Executivo sempre em conjunto com Gerente Financeiro e deverão ter os poderes expressamente declarados.

**CLÁUSULA DÉCIMA – COMPETÊNCIA DO GERENTE FINANCEIRO (CFO)**

10.1. Substituir o Diretor Executivo em suas ausências e impedimentos ocasionais.

10.2. Supervisionar as atividades de assessoramento que lhe são diretamente vinculadas, abrangendo as de planejamento e desenvolvimento empresarial, auditoria e suporte jurídico.

10.3. Exercer as atividades de controladoria financeira, notadamente as relacionadas à gestão de caixa, orçamento, supervisão das atividades contábeis, planejamento físico, tributário, contas a pagar, receber e tesouraria.

10.4. Supervisionar as atividades da área administrativa e patrimonial, relacionadas a recursos humanos, serviços gerais, controle patrimonial, gestão de transporte entre filiais, controle de filiais.

10.5. Executar outras atividades delegadas pela Reunião de Quotistas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DECLARAÇÕES PRESTADAS PELOS ADMINISTRADORES**

11.1. As pessoas designadas para ocupar cargos de administração na sociedade declaram não estarem incurso em crimes que impeçam o exercício de suas funções.



**DIPESUL VEÍCULOS LTDA.**  
**CNPJ/MF nº 90.576.356/0001-60**  
**NIRE nº 43.203341096**

**ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS**

12.1. O exercício social começará em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que as Demonstrações Financeiras anuais serão preparadas de acordo com as determinações legais.

12.2. Os sócios deliberarão sobre a destinação dos lucros até o mês de abril do ano subsequente ao exercício fiscal.

12.3. Os lucros serão distribuídos seguindo a proporção da participação dos sócios na sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RETIRADA DE SÓCIO.**

13.1. O sócio poderá exercer o direito de retirada nos casos previstos em lei, com apuração de seus haveres, de acordo com balanço especial e metodologia de valoração indicada pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE**

14.1. A sociedade só se dissolverá por deliberação de  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social ou nos casos previstos em lei. Dissolvida a sociedade, os sócios elegerão um liquidante, prescrevendo-lhe a forma de realização do ativo e de liquidação do passivo para final partilha do acervo líquido, na proporção das quotas que possuem na sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

15.1. Para a resolução de quaisquer controvérsias relacionadas ao presente contrato, será adotado o procedimento de arbitragem, nos termos da Lei 9.307/96, a ser instaurado, a pedido da parte interessada, perante a Câmara de Mediação e Arbitragem da Associação Comercial do Paraná – ARBITAC. Para a resolução do conflito, serão designados, pelo Presidente daquele órgão, três árbitros. Em razão de eventual impossibilidade daquele órgão, a arbitragem será instaurada, sucessivamente, perante a Câmara de Arbitragem da Fiesp em São Paulo – SP.

15.2. Caso não seja possível a realização da arbitragem em qualquer das entidades selecionadas e as partes não entrem em acordo sobre a escolha de outra entidade ou



**DIPESUL VEÍCULOS LTDA.**  
**CNPJ/MF nº 90.576.356/0001-60**  
**NIRE nº 43.203341096**

**ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

mesmo de árbitros não vinculados a determinada entidade, só então a discussão da matéria será travada perante o Judiciário, para o quê fica eleito desde já o foro da Comarca de Curitiba – Estado do Paraná.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL SUPLETIVAMENTE**

16.1. Aplica-se supletivamente ao presente contrato, no que couber, a lei das sociedades anônimas.

E, por assim terem justo e contratado, lavram datam e assinam o presente instrumento, em 1 (uma) via, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Canoas-RS, 17 de abril de 2020.

**Carlos Eduardo do Nascimento Ogliari**

Sócio da Dipesul Veículos Ltda.

**Volvo do Brasil Veículos Ltda.**

Carlos Eduardo do Nascimento Ogliari

Jorge Luiz Marquesini

Visto do Advogado – **Caroline Raya Coitinho - OAB/RS n.º 77.413**





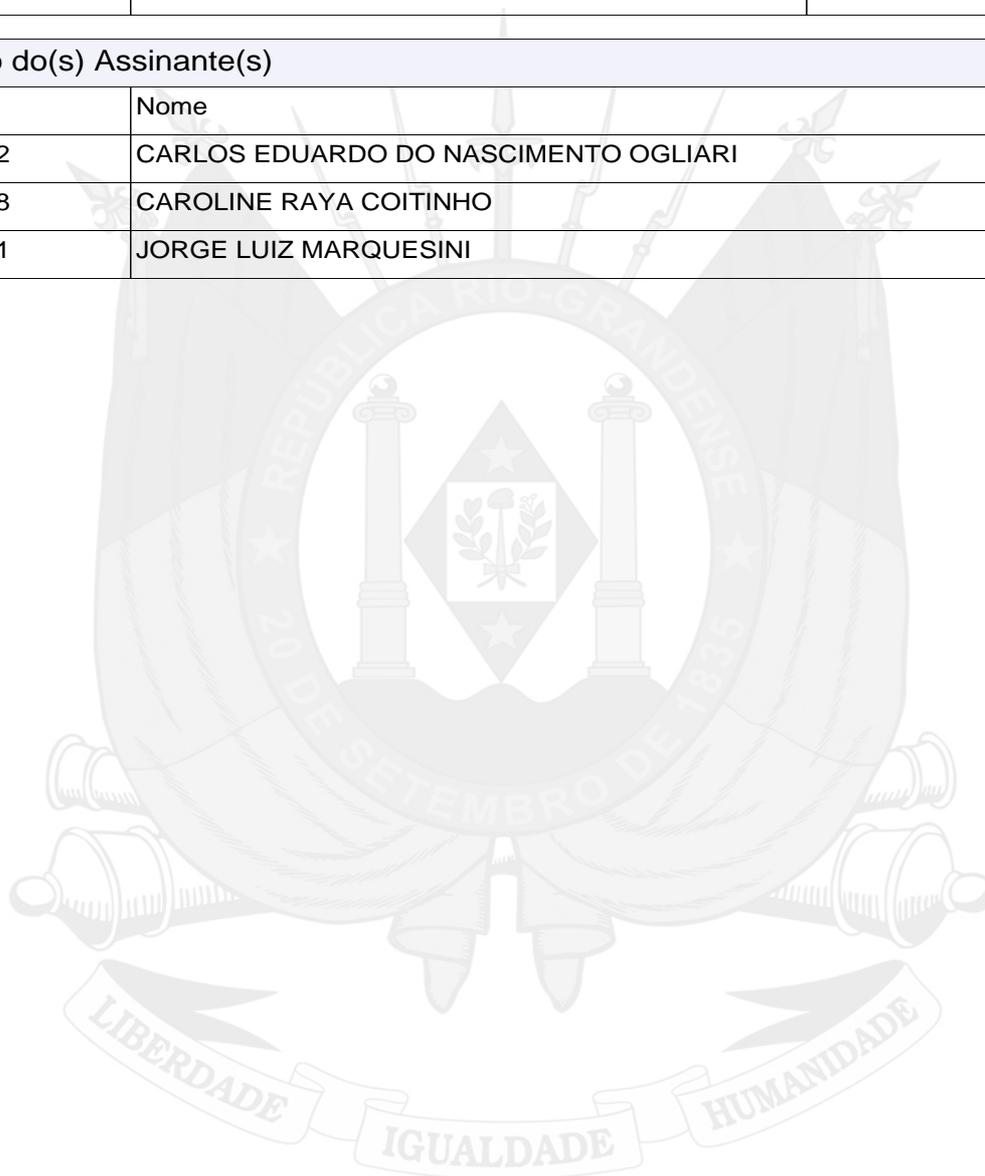
# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/504.545-6	RSP2000111570	30/04/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
567.381.619-72	CARLOS EDUARDO DO NASCIMENTO OGLIARI
010.622.060-88	CAROLINE RAYA COITINHO
356.897.819-91	JORGE LUIZ MARQUESINI



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul





## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa DIPESUL VEICULOS LTDA, de NIRE 4320334109-6 e protocolado sob o número 20/504.545-6 em 30/04/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7174919, em 07/05/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Marcia Gonzalez Somensi.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
378.550.770-49	NELSON GEHRKE

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
567.381.619-72	CARLOS EDUARDO DO NASCIMENTO OGLIARI
356.897.819-91	JORGE LUIZ MARQUESINI
010.622.060-88	CAROLINE RAYA COITINHO

Porto Alegre, quinta-feira, 07 de maio de 2020



Documento assinado eletronicamente por Marcia Gonzalez Somensi, Servidor(a) Público(a), em 07/05/2020, às 17:15 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](#) informando o número do protocolo 20/504.545-6.





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO  
RIO GRANDE DO SUL  
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES



Porto Alegre. quinta-feira, 07 de maio de 2020



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7174919 em 07/05/2020 da Empresa DIPESUL VEICULOS LTDA, Nire 43203341096 e protocolo 205045456 - 30/04/2020. Autenticação: 7DCA3AC573B327E139E704C838EE25ADC50EB. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/504.545-6 e o código de segurança 1ggO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/05/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.

  
CARLOS GONÇALVES  
SECRETÁRIO-GERAL